



CONTRATO Nº 167/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MONICA IGNÁCIO COMÉRCIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 23.467.682/0001-42, estabelecida na Rua Elírio Pedro Masetti, nº 54, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95765-000, neste ato representada por sua Administradora Sra. **Mônica Ignácio**, portadora da Cédula de Identidade nº 6094108311 SJS/RS e inscrita no CPF nº 017.276.920-55, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 101/2021, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para a confecção e fornecimento de uniformes escolares para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	2.400	Camiseta manga curta (malha PV 65% poliéster/ 35% viscose, anti pilling) com estampa.	MIG	R\$ 21,50	R\$ 51.600,00
02	1.280	Bermuda malha colegial (65% poliéster/ 35% algodão) masculina.	MIG	R\$ 24,78	R\$ 31.718,40
03	1.120	Bermuda suplex (88% poliamida e 12% elastano) feminina.	MIG	R\$ 22,88	R\$ 25.625,60
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 108.944,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O contratado deverá entregar os uniformes em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, situada na Rua Padre Anchieta, nº 90, centro, neste município de Chapada/RS.



2.2. Verificada a desconformidade de alguns dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento do objeto, e constar o número do Processo Licitatório Pregão presencial.

2.4. Quando da entrega, os uniformes deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto que trata o presente contrato, a importância total de **R\$ 108.944,00 (cento e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante entrega do objeto, e emissão da nota fiscal.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

5.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 12 122 0002 2028 33903299000000 0001 E 22787.0 OUTROS MATERIAIS
0802 12 361 0046 2033 33903299000000 0001 E 24760.0 OUTROS MATERIAIS
0802 12 361 0052 2118 33903299000000 0001 E 26385.0 OUTROS MATERIAIS
0802 12 367 0052 2103 33903299000000 0001 E 27768.1 OUTROS MATERIAIS
0803 12 365 0041 2109 33903299000000 0001 E 29017.3 OUTROS MATERIAIS
0803 12 367 0052 2116 33903299000000 0001 E 30278.3 OUTROS MATERIAIS
0804 12 365 0051 2041 33903299000000 0001 E 31256.8 OUTROS MATERIAIS
0804 12 367 0052 2117 33903299000000 0001 E 32553.8 OUTROS MATERIAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

7.2. Das obrigações

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os uniformes de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:



a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

11.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 032/2021, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

11.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos brinquedos com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos brinquedos, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Eni do Nascimento – Supervisora de Ensino, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada RS, em 16 de setembro de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MÔNICA IGNÁCIO COMÉRCIO
Mônica Ignácio
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 167/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **MÔNICA IGNÁCIO COMÉRCIO**.